



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 017 , 02 DE JANEIRO DE 2013.

"ALTERA OS ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2009, QUE ESTIPULA O VALOR E DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 01 de julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º Fica estipulado o valor de 285 (duzentas e oitenta e cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM, como custo administrativo e judicial mínimo para a cobrança de dívidas tributárias e não tributárias, levando-se em conta o disposto no inciso II, do § 3º do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

Art.4º Fica a Procuradoria do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores ao estabelecido no artigo 2º desta lei. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de janeiro de 2013.

REGINALDO SEIJI MONMA
Diretor do Departamento de Administração

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico